EDITAL Nº 126, DE 09 DE MAIO DE 2025

"TORNA PÚBLICO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

O **MUNICÍPIO DE IVOTI** comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** de forma permanente, para fins de credenciamento de empresa especializada para a realização de serviços técnicos profissionais de procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório de análises clínicas no âmbito do sistema único de saúde (sus) para o município de ivoti, nas condições previstas neste Edital, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/21 e Decreto Nº 22 de 22 de março de 2024.

Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão enviar os documentos para credenciamento a partir de 13/05/2025, através do protocolo, no seguinte endereço eletrônico, https://ivoti.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-login, destinado ao setor de licitações, sob o assunto "chamamento público para credenciamento 3.2025". Caso sejam habilitados, serão incluídos no rol de empresas credenciadas para prestação dos serviços constantes no termo de referência.

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresa especializada para a realização de serviços técnicos profissionais de procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório de análises clínicas no âmbito do sistema único de saúde (sus) para o município de ivoti, conforme tipos e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, que deverão possuir estrutura de laboratório no município de Ivoti, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.2 O interessado poderá apresentar proposta para os exames que tiver interesse, não sendo obrigatório contemplar todos os tipos.

1.3 A execução dos serviços ocorrerá na modalidade seleção a critério de terceiros, isto é, a escolha do credenciado que prestará o serviço cabe exclusivamente ao Munícipe.

1.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Ivoti em efetivar a contratação dos serviços.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.33.903.900.000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

3. DOS VALORES

3.1 Os valores a serem pagos aos credenciados são os determinados no Termo de Referência anexo ao edital.

3.2. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS..

4. DA PARTICIPAÇÃO .

4.1 Poderão habilitar-se para o credenciamento empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam instaladas no Município de Ivoti.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do protocolo eletrônico.

5.2.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA.

6.1.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, junto com a proposta (modelo anexo II), a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.1.4 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1 comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.2 prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3 prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.4 prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.3.1.Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.1.4. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Alvará sanitário, (vigilância) vigente;

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

6.1.4.2 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;

6.1.4.3 Atestado de Capacidade Técnica em nome da Pessoa Jurídica da licitante, que comprove que tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes com o objeto deste Chamamento Público;

6.1.4.4 Prova de inscrição e regularidade no respectivo Conselho da empresa e do responsável técnico;

6.1.4.5 Indicação do Responsável Técnico da empresa com a devida documentação comprobatória da responsabilidade técnica sobre o estabelecimento e vínculo com a empresa;

6.1.4.5.1 A prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante se dará; no caso de empregado anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio– anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado– anexar contrato de prestação de serviços

6.1.4.6 Apresentar Declaração com a informação da capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como a indicação dos horários dos profissionais disponibilizados.

6.1.5 DECLARAÇÕES

O Licitante deverá apresentar declaração conjunta (anexo III), no que couber, das declarações abaixo listadas:

6.1.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.1.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.1.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

6.1.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.1.5.6. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.1.5.9 Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde.

6.2.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. VENCEDOR

7.1 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste edital poderão aderir ao Credenciamento.

8. DOS RECURSOS.

8.1 Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes do presente Chamamento Público, na etapa referente à documentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.2 Tendo a empresa impugnada o mesmo prazo, a partir da ciência do recurso para suas contrarrazões.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Município convocará o(s) licitante(s) habilitados para assinar, o Termo de Credenciamento (Anexo IV), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do Requerente.

10.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 30/2023 e neste edital.

10.3 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado será de 01 (um) ano prorrogável de acordo como que prevê a Lei 14.133/2021.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1 Surgindo a necessidade de contratação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
11.2.O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
11.3.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 dias, contar da data de seu recebimento.
11.4.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
11.4.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

12.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação do serviço, de acordo com o número de exames realizados dentro do mês, e

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

a) Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde com assinatura do paciente, para comprovação da prestação do serviço;

b) Arquivo BPA individualizado(por paciente) de todos os exames realizados, compatível para exportação junto ao Sistema SIA/SUS;

c) Relatório listando nome do paciente, data e exame realizado;

d) Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

12.2 A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Após aceite, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

12.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

12.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

12.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

12.6. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 2.110/2022, salvo em caso de lei específica.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO E DAS HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado ou revogado, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22/2024;

13.2 As hipóteses de descredenciamento são aquelas previstas no Art. 12 do Decreto Municipal nº 22/2024, bem como as previstas na Lei 14.133/2021.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por centro) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

14.3.As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

14.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6.A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7.Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8.Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado no termo de credenciamento, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

16.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2.A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE pelo email licitacao2@ivoti.rs.gov.br.

16.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.5.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17. PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os prazos para execução dos serviços estão descritos no Termo de referência, anexo deste edital.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.São obrigações da CONTRATADA:

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

c) responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras, das pessoas que realizarão a instalação, manutenção e desmontagem dos equipamentos.

d)Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

e)Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

f) Cumprir com todas as exigências deste edital e seus anexos.

19. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.ivoti.rs.gov.br/editais-de-licitacao.

19.2.No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, no próprio protocolo.

19.3.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6.O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.9.Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.10.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ivoti, 09 de maio de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: VALDIR JOSE LUDWIG:77374355068
Em 09 de Maio de 2025 às 15:32:14

Para verificar a autenticidade, acesse: https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: TB6I4HUEWQTVOXO

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Necessidade da Administração: realização de serviços técnicos profissionais de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Ivoti.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a realização de Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas para a realização de serviços técnicos profissionais de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Ivoti.

A contratação compreende a realização de exames com finalidade diagnóstica em laboratório clínico constante da Tabela Sigtap/SUS dos seguintes grupos e subgrupos:

- Exames bioquímicos;
- Exames hematológicos e hemostasia;
- Exames sorológicos e imunológicos;
- Exames coprológicos;- Exames de Uroanálise;
- Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica;
- Exames microbiológicos;
- Exames em outros líquidos biológicos;
- Exames imuno-hematológicos

Os exames terão o custo individual conforme Tabela SigTap conforme segue:

Item	Exame	R$ Unitário	Quant máxima anual
1	Dosagem de bilirrubinas total e frações	2,01	1200
2	Dosagem de cálcio	1,85	1200
3	Dosagem de colesterol HDL	3,51	2520
4	Dosagem de colesterol LDL	3,51	1200
5	Dosagem de colesterol total	1,85	3000
6	Dosagem de creatinina	1,85	3000
7	Dosagem de creatino fosfoquinase (MBouCKMB)	4,12	1200
8	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPKouCK)	3,68	1200
9	Dosagem de desidrogenaselatica (LDH)	3,68	1200
10	Dosagem de fosfatase alcalina (FA)	2,01	1200
11	Dosagem de fósforo	1,85	1200
12	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama-GT)	3,51	1200
13	Dosagem de glicose	1,85	3000
14	Dosagem de hemoglobina Glicosilada (glicosada, glicadaouHbA1c)	7,86	3000
15	Dosagem de lípase	2,25	1200
16	Dosagem de Mucoproteínas	2,01	600

17	Dosagem de Potássio	1,85	1200
18	Dosagem de proteínas totais	1,40	600
19	Dosagem de sódio	1,85	1020
20	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	2,01	2400
21	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica(TGP)	2,01	2400
22	Dosagem de triglicerídeos	3,51	4800
23	Dosagem de uréia	1,85	2400
24	Contagem de plaquetas	2,73	1800
25	Determinação do tempo de coagulação	2,73	600
26	Determinação do tempo de sangramento (Duke)	2,73	600
27	Coagulograma	1,72	600
28	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP,TP)	2,73	600
29	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS-VSG)	2,73	2400
30	Dosagem de fibrinogênio (tempo de coagulação)	4,60	600
31	Hemograma completo	4,11	6000
32	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	2,73	600
33	Determinação de fator reumatoide	2,83	600

34	Determinação quantitativa de proteína C reativa	9,25	1800
35	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	16,42	2400
36	Dosagem de imunoglobulina (IGG e IGM)	17,16	2400
37	Dosagem de proteína C reativa (PCR)	2,83	2400
38	Pesquisa de anticorpos anti-espermatozoide	9,70	600
39	Pesquisa de Espermatozoides (após vasectomia)	4,80	600
40	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina (ASLO)	2,83	600
41	Pesquisa de anticorpos heterofilos contra o vírus Epstein-Barr	2,83	600
42	Teste VDRL– detecção de sífilis	2,83	1800
43	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65	1800
44	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (EPF)	1,65	1800
45	Dosagem de proteínas (Urina de 24 horas)	2,04	600
46	Exame qualitativo de cálculos urinários (EQU)	3,70	3000
47	Dosagem de gonadotrofina coriônica Humana (BETA HCG, HCG)	7,85	1800
48	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	8,96	4800
49	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	11,60	1800

50	Dosagem de tiroxina (T4)	8,76	1800
51	Dosagem de tri-iodotironina (T3)	8,71	1800
52	Antibiograma (teste)	4,98	2400
53	Cultura de bactérias p/ identificação (urocultura)	5,62	3000
54	Determinação direta e reversa de grupo ABO	1,37	1800
55	Fenotipagem de sistema RH–HR	10,65	1200
56	Pesquisa de fator RH	1,37	1200
57	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGG)	16,97	1200
58	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGM)	18,95	1200
59	Pesquisa de anticorposanti-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	10,00	1200
60	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	18,55	1800
61	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	18,55	1800
62	Baciloscopia direta para BAAR (HANSENÍASE)	4,20	600
63	Cultura para BAAR	5,63	600
64	Dosagem de Ácido úrico	1,85	3000
65	Determinação do tempo det romboplastina parcial ativada (TPP ATIVADA)	5,77	1200

66	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D (Vitamina D)	15,24	4800
67	Dosagem de Vitamina B12	15,24	4800
68	Baciloscopia direta para BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	4,20	600
69	Baciloscopia direta para BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20	600
70	Teste oral de tolerância a glicose – CURVA GLICÊMICA (2 dosagens)	3,63	1800
71	Dosagem de Amilase	2,25	3000
72	Dosagem de Ferritina	15,59	3000
73	Dosagem de magnésio	2,01	1800
74	Dosagem de proteínas totais e frações (albumina)	1,85	3000
75	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamídia	17,16	2400
76	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovírus	11,00	1200
77	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus	11,61	1200
78	Dosagem do Antígeno CA 125	13,55	1800
79	Dosagem de prolactina	10,15	1800
80	Dosagem de Testosterona	10,43	1800
81	Dosagem de estradiol	10,15	1800
82	Dosagem de lítio	2,25	1800

83	Detecção de Clamídia e Gonococo por biologia molecular – PCR	60,00	600
84	Eletroforese de hemoglobina	5,41	600
85	Coombs indireto – Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	2,73	600
86	Swab vaginal – Estreptococos do grupo B	25,00	600

O valor dos exames deverão obedecer os valores determinados pela Tabela SUS os quais podem ser acompanhados através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do Ministério da Saúde, observando seus reajustes e exigências vigentes para execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

Os procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor Municipal, e limites constantes no edital, devendo a credenciada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços.

O termo de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes, através de aviso prévio de 60 (sessenta) dias. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o número expressivo de atendimentos médicos ofertados aos munícipes, a crescente demanda por exames para diagnóstico e/ou

complementação diagnóstica, a pequena oferta pactuada para estes tipos de exames via SUS, e o tempo de espera que onera e angustia o paciente quando há a necessidade de diagnóstico, a Secretaria de Saúde e Assistência Social julga de suma importância a contratação de empresa especializada para a realização dos exames acima mencionados para atendimento da demanda dos munícipes.

A realização de chamamento público – credenciamento oportunizará o paciente a escolher o local que lhe deixa mais confortável em realizar o exame.

Essa forma de contratação de empresa para prestação de serviços de saúde estimula a:

- Transparência e legalidade: O processo de chamamento público é transparente e baseado em critérios objetivos, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

- Seleção de fornecedores qualificados: O processo de credenciamento permite a seleção de prestadores de serviço que atendam aos critérios de qualificação, como experiência, capacidade técnica e idoneidade, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para a realização de serviços técnicos profissionais de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Ivoti, conforme as seguintes especificações:

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, que deverão possuir estrutura de laboratório no município de Ivoti, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

A credenciada deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa:

Resolução RDC/Anvisa n.º 786/2023, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos;

Resolução RDC/Anvisa n.º 504/2021 Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.

Resolução RDC/Anvisa n.º 222/2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Resolução RDC/Anvisa nº 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

A credenciada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, na qual constará o serviço a ser realizado. Os exames somente poderão ser realizados mediante apresentação de Guia de Autorização pelo paciente, emitida pela Secretaria de Saúde. As autorizações de exame, e a consequente execução dos mesmos, se dará de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e limites constantes na tabela do Item 1.

A credenciada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivoti contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Ivoti, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o jejum ou preparo necessários a realização dos exames. O laboratório deve receber os materiais necessários para exames de urina, fezes ou outros coletados pelo paciente. Coletar o sangue, amostras de materiais biológicos ou tecidos com profissionais devidamente treinados para a atividade. Seguir as instruções do Ministério da

Saúde e ANVISA referentes a conservação e transporte do material. Entregar o resultado dos exames para o paciente em até 5 dias e nos casos de urgência em até duas 4 horas.

A credenciada deverá atender a Lei n° 10.048 de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos, a Lei nº 10.098 de 19 5 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e o Decreto-lei nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, garantindo as condições para o acesso e circulação de pessoas com dificuldade de locomoção (instalações adaptadas).

A credenciada deve manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

A credenciada deverá obrigatoriamente sempre que solicitado entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretaria de Saúde quanto para os próprios usuários. Deve assegurar a organização do serviço, com estrutura e equipe suficiente que garanta a agilidade do serviço.

A credenciada, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços técnicos profissionais de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Ivoti, serão de seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, do serviço, qual seja o usuário do serviço de saúde.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Chamamento Público/Credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 17, § 2º, e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com

o objeto da licitação, **deverão possuir estrutura de laboratório no município de Ivoti**, e deverão apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de sua habilitação, quais sejam:

- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da Pessoa Jurídica da licitante, que comprove que tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes com o objeto deste Chamamento Público;

- Apresentar prova de inscrição e regularidade no respectivo Conselho da empresa;

- Apresentar Responsável Técnico pela prestação do serviço com a devida documentação comprobatória da formação e habilitação do mesmo;

- Apresentar prova de inscrição e regularidade no respectivo Conselho do responsável técnico;

- Apresentar prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante; no caso de empregado anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio– anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado– anexar contrato de prestação de serviços;

- Apresentar a Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES, incluindo todos os profissionais da empresa , conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;

- Apresentar Declaração com a informação da capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como a indicação dos horários dos profissionais disponibilizados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá realizar os exames autorizados pela Secretaria de Saúde de Ivoti, contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município.

Ressalta-se que não serão pagos os exames que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Ivoti, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A credenciada deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa:

A credenciada deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa:

Resolução RDC/Anvisa n.º 786/2023, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos;

Resolução RDC/Anvisa n.º 504/2021 Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.

Resolução RDC/Anvisa n.º 222/2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Resolução RDC/Anvisa nº 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

A credenciada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

A credenciada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

A orientação ao paciente sobre o preparo ou jejum necessário para a realização do exame, bem como a prestação das demais orientações pertinentes ao exame, são de responsabilidade da credenciada. O laboratório deve receber os materiais necessários para exames de urina, fezes ou outros coletados pelo paciente. Coletar o sangue, amostras de materiais biológicos ou tecidos com

profissionais devidamente treinados para a atividade. Seguir as instruções do Ministério da Saúde e ANVISA referentes a conservação e transporte do material.

A Credenciada deverá entregar o resultado dos exames para o paciente ***em até 5 dias e nos casos de urgência em até duas 4 horas.***

O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

A credenciada deverá atender a Lei n° 10.048 de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos, a Lei nº 10.098 de 19 5 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e o Decreto-lei nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, garantindo as condições para o acesso e circulação de pessoas com dificuldade de locomoção (instalações adaptadas).

Correrão por inteira conta e risco da Contratada as despesas de mão de obra, instrumentos e equipamentos necessários para o exercício das atividades, e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

É vedado a :

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de pessoas jurídicas com as quais profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

c) A cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

A credenciada deve manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel,

que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

A credenciada deverá, obrigatoriamente, enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde arquivo BPA individualizado(por paciente) de todos os exames realizados. O envio deverá ser realizado em arquivo BPA compatível para exportação junto ao Sistema SIA/SUS e a até o quinti dia útil do mês subsequente da realização dos exames.

A credenciada deverá obrigatoriamente sempre que solicitado entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretaria de Saúde quanto para os próprios usuários. Deve assegurar a organização do serviço, com estrutura e equipe suficiente que garanta a agilidade do serviço.

A credenciada, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços dos credenciados. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável, e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- multa de até 10% sobre o valor total do termo;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou, cobrada judicialmente quando for o caso.

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Marcelo Bernardes, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Makele Mayer e Sra. Angélica Severo.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23, de 31 de março de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito para cada procedimento realizado, conforme determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS.

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de exames de realizados dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde com assinatura do paciente, para comprovação da prestação do serviço;

- Arquivo BPA individualizado(por paciente) de todos os exames realizados, compatível para exportação junto ao Sistema SIA/SUS;

- Relatório listando nome do paciente, data e exame realizado;

- Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro credenciado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Chamamento Público.

Após o credenciamento das empresas interessadas em participar do certame, os participantes aptos a prestar o serviço ora credenciado, serão cadastrados no sistema eletrônico da secretaria da Saúde para o controle de consumo e autorização dos exames. O paciente, ao chegar para autorizar o exame solicitado pelo médico, será informado de todas as empresas/laboratórios aptas a realizar o exame e o paciente deverá escolher um dos prestadores do seu interesse para a realização do mesmo.

Para todos os exames, será emitido autorização via sistema eletrônico a qual será impressa e o paciente deverá apresentar ao prestador para poder agendar e executar o exame autorizado. Essa autorização, posteriormente deverá ser apresentada, pelo prestador, a Secretaria da Saúde para faturamento e pagamento.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R$ 600.000,00, por ano, tendo como referência a composição dos valores definidos na Tabela Sigtap/SUS do Ministério da Saúde.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

O pagamento dos serviços será feito para cada procedimento realizado, segue abaixo os valores unitários para cada tipo de exame:

Item	Exame	R$ Unitário	Quant máxima anual
1	Dosagem de bilirrubinas total e frações	2,01	1200
2	Dosagem de cálcio	1,85	1200
3	Dosagem de colesterol HDL	3,51	2520
4	Dosagem de colesterol LDL	3,51	1200

5	Dosagem de colesterol total	1,85	3000
6	Dosagem de creatinina	1,85	3000
7	Dosagem de creatino fosfoquinase (MBouCKMB)	4,12	1200
8	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPKouCK)	3,68	1200
9	Dosagem de desidrogenaselatica (LDH)	3,68	1200
10	Dosagem de fosfatase alcalina (FA)	2,01	1200
11	Dosagem de fósforo	1,85	1200
12	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama-GT)	3,51	1200
13	Dosagem de glicose	1,85	3000
14	Dosagem de hemoglobina Glicosilada (glicosada, glicadaouHbA1c)	7,86	3000
15	Dosagem de lípase	2,25	1200
16	Dosagem de Mucoproteínas	2,01	600
17	Dosagem de Potássio	1,85	1200
18	Dosagem de proteínas totais	1,40	600
19	Dosagem de sódio	1,85	1020
20	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	2,01	2400
21	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica(TGP)	2,01	2400

22	Dosagem de triglicerídeos	3,51	4800
23	Dosagem de uréia	1,85	2400
24	Contagem de plaquetas	2,73	1800
25	Determinação do tempo de coagulação	2,73	600
26	Determinação do tempo de sangramento (Duke)	2,73	600
27	Coagulograma	1,72	600
28	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP,TP)	2,73	600
29	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS-VSG)	2,73	2400
30	Dosagem de fibrinogênio (tempo de coagulação)	4,60	600
31	Hemograma completo	4,11	6000
32	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	2,73	600
33	Determinação de fator reumatoide	2,83	600
34	Determinação quantitativa de proteína C reativa	9,25	1800
35	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	16,42	2400
36	Dosagem de imunoglobulina (IGG e IGM)	17,16	2400
37	Dosagem de proteína C reativa (PCR)	2,83	2400
38	Pesquisa de anticorpos anti-espermatozoide	9,70	600

39	Pesquisa de Espermatozoides (após vasectomia)	4,80	600
40	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina (ASLO)	2,83	600
41	Pesquisa de anticorpos heterofilos contra o vírus Epstein-Barr	2,83	600
42	Teste VDRL– detecção de sífilis	2,83	1800
43	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65	1800
44	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (EPF)	1,65	1800
45	Dosagem de proteínas (Urina de 24 horas)	2,04	600
46	Exame qualitativo de cálculos urinários (EQU)	3,70	3000
47	Dosagem de gonadotrofina coriônica Humana (BETA HCG, HCG)	7,85	1800
48	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	8,96	4800
49	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	11,60	1800
50	Dosagem de tiroxina (T4)	8,76	1800
51	Dosagem de tri-iodotironina (T3)	8,71	1800
52	Antibiograma (teste)	4,98	2400
53	Cultura de bactérias p/ identificação (urocultura)	5,62	3000
54	Determinação direta e reversa de grupo ABO	1,37	1800

55	Fenotipagem de sistema RH–HR	10,65	1200
56	Pesquisa de fator RH	1,37	1200
57	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGG)	16,97	1200
58	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma (Toxoplasmose IGM)	18,95	1200
59	Pesquisa de anticorposanti-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	10,00	1200
60	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	18,55	1800
61	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS)	18,55	1800
62	Baciloscopia direta para BAAR (HANSENÍASE)	4,20	600
63	Cultura para BAAR	5,63	600
64	Dosagem de Ácido úrico	1,85	3000
65	Determinação do tempo det romboplastina parcial ativada (TPP ATIVADA)	5,77	1200
66	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D (Vitamina D)	15,24	4800
67	Dosagem de Vitamina B12	15,24	4800
68	Baciloscopia direta para BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	4,20	600
69	Baciloscopia direta para BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20	600
70	Teste oral de tolerância a glicose – CURVA GLICÊMICA (2 dosagens)	3,63	1800

71	Dosagem de Amilase	2,25	3000
72	Dosagem de Ferritina	15,59	3000
73	Dosagem de magnésio	2,01	1800
74	Dosagem de proteínas totais e frações (albumina)	1,85	3000
75	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamídia	17,16	2400
76	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovírus	11,00	1200
77	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus	11,61	1200
78	Dosagem do Antígeno CA 125	13,55	1800
79	Dosagem de prolactina	10,15	1800
80	Dosagem de Testosterona	10,43	1800
81	Dosagem de estradiol	10,15	1800
82	Dosagem de lítio	2,25	1800
83	Detecção de Clamídia e Gonococo por biologia molecular – PCR	60,00	600
84	Eletroforese de hemoglobina	5,41	600
85	Coombs indireto – Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	2,73	600
86	Swab vaginal – Estreptococos do grupo B	25,00	600

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Ivoti, 25 de abril de 2025.

MARCELO BERNARDES:01197350080

Assinado de forma digital por MARCELO BERNARDES:01197350080
Dados: 2025.05.09 08:58:11 -03'00'

MARCELO BERNARDES
Secr. Mun. – Saúde e Assist. Social
Ivoti/RS

MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II –
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Chamamento público - Credenciamento Nº 03.2025

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
Responsável legal responsável por assinar o contrato: **CPF:**	

Item	Descrição	Quant.	Vl Unit.	Vl total
1				

A empresa: declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

assinatura do responsável

ANEXO III

A empresa _____, CNPJ Nº _____, através de seu representante legal _____, CPF _____, declara que:

() SIM () NÃO Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

() SIM () NÃO Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

() SIM () NÃO Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() SIM () NÃO Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

() SIM () NÃO A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() SIM () NÃO Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() SIM () NÃO Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

() SIM () NÃO Não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde.

Data

Representante legal da empresa

CPF

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

"REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025, VISANDO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA O MUNICÍPIO DE IVOTI, CONFORME TIPOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA"

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Ivoti, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR JOSÉ LUDWIG, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresa especializada para a realização de serviços técnicos profissionais de procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório de análises clínicas no âmbito do sistema único de saúde (sus) para o município de ivoti, conforme tipos e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, dentro do Município de Ivoti com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.3 A execução dos serviços ocorrerá na modalidade seleção a critério de terceiros, isto é, a escolha do credenciado que prestará o serviço cabe exclusivamente ao Munícipe.

1.4 O credenciamento não estabelece a obrigação do Município de Ivoti em efetivar a contratação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as exigências deste edital e seus anexos**.**

2.2 A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento, DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação;

2.3 A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras, das pessoas que prestarão o serviço,

objeto deste processo licitatório, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

2.4 A CREDENCIADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

2.5 A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

2.6 A contratada deverá disponibilizar os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes;

2.7 A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT);

2.8 A CREDENCIADA deverá cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa: Resolução RDC/Anvisa n.º 786/2023, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos; Resolução RDC/Anvisa n.º 504/2021 Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano. Resolução RDC/Anvisa n.º 222/2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Resolução RDC/Anvisa nº 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

2.9 A CREDENCIADA deve manter as condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente

2.10 A CREDENCIADA somente poderá realizar qualquer coleta mediante autorização da Secretaria de Saúde.

2.11 A CREDENCIADA deverá entregar o resultado dos exames para o paciente ***em até 5 dias e nos casos de urgência em até duas 4 horas;***

2.12 Manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

2.13 A CREDENCIADA deverá, obrigatoriamente, enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde arquivo BPA individualizado(por paciente) de todos os exames realizados. O envio deverá ser realizado em arquivo BPA compatível para exportação junto ao Sistema SIA/SUS e a até o quinto dia útil do mês subsequente da realização dos exames;

2.14 A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente, sempre que solicitado, entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretaria de Saúde quanto para os próprios usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes;

3.2. Verificado que o mercado está praticando preço abaixo do fixado no edital do credenciamento, a Administração Pública deverá alterá-lo, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é inerente à relação contratual.

3.3 Verificado que o mercado pertinente foi assolado por alta de preços, é possível que a Administração altere o valor fixado, para equilibrar a relação oferta demanda ou fomentar a ampliação do número de credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o número de exames realizados dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

4.1.1 Autorização do atendimento emitida pela Unidade de Saúde com assinatura do paciente, para comprovação da prestação do serviço;

4.1.2 Relatório listando nome do paciente, data e exame realizado;

4.1.3 Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

4.2 A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

4.3 Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto;

4.4 O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante;

4.5 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.6 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la;

4.7 Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 2.110/2022, salvo em caso de lei específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Marcelo Bernardes, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Makele Mayer e Angélica Severo.

5.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços dos credenciados. Nos casos em que as vistorias resultarem

em pareceres de avaliação física funcional desfavorável, e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar no descredenciamento, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, devendo este manter instalações no Município de Ivoti, com pessoal e material próprios, para o qual a contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrito;

6.2 Os exames somente poderão ser realizados mediante apresentação de Guia de Autorização pelo paciente, emitida pela Secretaria de Saúde. As autorizações de exame, e a consequente execução dos mesmos, se dará de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e limites constantes na tabela do Item 1;

6.3 A Credenciada deverá orientar o paciente sobre o preparo necessário para a realização do exame, bem como a prestação das demais orientações pertinentes ao exame;

6.4 A contratada deverá inserir os dados referentes ao atendimento realizado no sistema de prontuário eletrônico do Município, através de login disponibilizado pela Secretaria da Saúde exclusivamente à contratada, para fins de faturamento Município e para acompanhamento dos profissionais de saúde no que se refere ao prontuário do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do objeto deste correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.33.903.900.000 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 .Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa de até 10% (dez décimos por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7.Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8.Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.12.2 pagamento da multa;

9.12.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.13.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.13.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.14 .A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

11.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7o, LGPD).

11.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação,

transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6°, LGPD).
11.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.
11.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).
11.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.
11.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
12. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.
12.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:
12.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
12.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
12.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
12.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
12.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
12.2 O Operador se obriga a:
12.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;
12.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;
12.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;
12.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

12.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;
12.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.
12.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.
12.3.1 O encarregado será responsável por:
12.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
12.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
12.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.
12.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos oriundos da aplicação do presente termo, serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22 de 22 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
11.1 As partes elegem o Foro da comarca de Ivoti para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim acertados, firmam este para que surtam seus efeitos legais.

Ivoti ,..... de de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Ciente: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666